

DEFENSORIA PÚBLICA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 214/21/GGP/DPG, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Considerando o Processo nº 2021/ 426417

RESOLVE: Conceder licenças prêmios regulamentares aos: DEFENSORES PÚBLICOS: CARMEN ELIZABETH ARAGAO ADDARIO HABER, Id Funcional 3084841, P.A 07/10, 20/05/2021 a 18/06/2021, 30 dias; DYEGO AZEVEDO MAIA, Id Funcional 55589058, P.A 13/16, 03/05/2021 a 01/06/2021, 30 dias; KASSANDRA CAMPOS PINTO LOPES GOMES, Id Funcional 55589183, P.A 16/19, 17/05/2021 a 15/06/2021, 30 dias; LUIZ PAULO DE ALBUQUERQUE FRANCO, Id Funcional 3084230, P.A 09/12, 03/05/2021 a 01/06/2021, 30 dias. SERVIDORES PÚBLICOS: ALINE DE NAZARE RODRIGUES NEVES, Id Funcional 57209394, P.A: 15/18, 31/05/2021 a 29/06/2021, 30 dias; ANA DO SOCORRO NUNES MOURA JATENE SOUSA, Id Funcional 33138, P.A 99/02, 31/05/2021 a 29/06/2021, 30 dias; CARLA LAKISS IGNACIO, Id Funcional 54191154, P.A 11/14, 03/05/2021 a 01/06/2021, 30 dias; LIDIA MINOBU HINO, Id Funcional 54191501, P.A 15/18, 03/05/2021 a 01/06/2021, 30 dias; LUCILENE PAIVA DA COSTA, Id Funcional 57208949, P.A 09/12, 04/05/2021 a 02/06/2021, 30 dias; MARCO ANTONIO CAMPELO DE VASCONCELOS, Id Funcional 57213131, P.A 15/18, 03/05/2021 a 01/06/2021, 30 dias; MARIA DO SOCORRO GUIMARAES DE SOUZA, Id Funcional 5134560, P.A 14/17, 03/05/2021 a 01/06/2021, 30 dias; RIZOMAR DANIEL CASTRO, Id Funcional 3084272, P.A 01/03, 03/05/2021 a 01/06/2021, 30 dias.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 650240

PORTARIA Nº 217/2021/GGP/DPG, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Considerando o PAE nº 2021/ 269222, de 09/03/2021 e mais que a Servidora realizou o requerimento antecedente ao pedido de aposentadoria – Processo de Aposentadoria nº 2021/ 367643 – nos termos do §3º do artigo 2º da IN 04, de 27 de agosto de 2020.

RESOLVE: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a Servidora Pública ANA ZELINA LIMA DOS SANTOS, Id Funcional 3083144, 60 dias referentes ao Triênio (2017/2020), com gozo no período de 05/05/2021 a 03/07/2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 650476

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP, JULGAMENTO: MENOR PREÇO pelo critério de MAIOR DESCONTO.

Número: 008/2021-DPE/PA

Processo nº: 2021/142334 – DPE/PA.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de eventuais serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, visando execução de atividades de manutenção, reforma e reparos de instalações prediais, elétricas, hidráulicas, telefonia, lógica, pintura e cobertura para atender as necessidades dos imóveis que compõem a Defensoria Pública do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste Edital.

Entrega do Edital: www.gov.br/compras ou www.compraspara.pa.gov.br ou ainda na Defensoria Pública do Estado do Pará sito a Travessa Padre Prudentino, nº. 154, 2º andar - CLCC, Campina, Belém – Pará, isento de qualquer taxa, mediante a gravação em mídia digital, fornecida pela empresa interessada ou por meio de solicitação via e-mail: licitacao@defensoria.pa.def.br.

Edital a partir de: 30/04/2021. Local de Abertura: www.gov.br/compras. Data da Abertura: 12/05/2021 Hora da Abertura: 10h00min (Horário de Brasília). Responsável pelo certame: Tássia de Fátima do Rego Pereira. Ordenador: João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo - Defensor Público Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 650579

FÉRIAS

PORTARIA Nº 215/2021-GGP-PPG, DE 28 DE ABRIL DE 2021. A

SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, V, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006. Considerando o Processo nº 2021/431679. RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a Defensora Pública NARA DE CERQUEIRA PEREIRA, Id. Funcional: 5895973/ 1, referente ao aquisitivo (2019/2020), com gozo fracionado, nos períodos de 18/02/2021 a 03/03/2021 – 14 dias e 26/07/2021 a 10/08/2021 – 16 dias.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 650229

RESOLUÇÃO CSDP Nº 268, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Aprova o Regulamento do V Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira de Defensor Público Substituto da Defensoria Pública do Estado do Pará. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 10 c/c com o art. 11, da Lei Complementar n. 054, de 07 de fevereiro de 2006, e:

Considerando a Resolução CSDP 261/2021, de 02 de março de 2021, que Institui a Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização de Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Defensor Público Substituto;

Considerando o Processo nº 519/2021 – CSDP, o qual tratou da Proposta de Regulamento do V Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público Substituto da Defensoria Pública do Estado do Pará – Categoria Inicial;

Considerando o julgamento do Processo nº 519/2021 – CSDP por ocasião da 84ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Pará, ocorrida no dia 26 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do V Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira de Defensor Público Substituto da Defensoria Pública do Estado do Pará - Categoria Inicial, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CESAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

CARLOS DOS SANTOS SOUSA

Membro Titular

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

REGULAMENTO DO V CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - CATEGORIA INICIAL

O presente Regulamento rege o concurso público para provimento de cargo de Defensor Público Substituto da Defensoria Pública do Estado do Pará – categoria inicial, compreendendo os seguintes capítulos:

I-Das Disposições Preliminares;

II-Da Comissão de Concurso;

III-Da Banca Examinadora;

IV-Da Admissão do Candidato ao Concurso;

V-Da Abertura do Concurso;

VI-Da Inscrição;

VII-Da Isenção da Taxa de Inscrição para os Candidatos com Hipossuficiência Financeira e Pessoas com Deficiência

VIII-Da Inscrição Para Candidatos Com Deficiência;

IX-Da inscrição Para Negros, Indígenas e Quilombolas;

X-Da Convicção Religiosa;

XI-Do Atendimento Especial;

XII-Das Provas

XIII-Da Prova Escrita Objetiva

XIV-Das Provas Escritas Discursivas

XV-Da Prova de Tribuna

XVI-Da Prova de Sustentação Oral

XVII-Dos Títulos;

XVIII-Do Resultado Final do Concurso;

XIX-Das Disposições Finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Concurso público de Provas e Títulos destina-se ao preenchimento de 10 (dez) cargos de Defensor Público Substituto – categoria inicial, sendo 1 (um) destes reservados para pessoas com deficiência, 1(um) reservado aos quilombolas, 1(um) reservado aos indígenas, 2 (dois) reservados aos negros e 5 (cinco) reservados à ampla concorrência, além da formação de Cadastro de Reserva, este limitado a 09 (nove) vezes o quantitativo de cargos disponibilizados no Edital.

Art. 2º O concurso consiste:

No exame dos candidatos em provas escritas e orais;

Na avaliação dos títulos dos candidatos;

Na apuração dos requisitos dos candidatos;

Parágrafo Único. Os requisitos dos candidatos serão apurados no momento da posse.

Art. 3º. As questões das provas do concurso público versarão sobre o programa das seguintes disciplinas constante deste Regulamento:

I -Direito Constitucional;

II -Direito Civil;

III -Direito Penal;

IV -Direito Processual Civil;

V -Direito Processual Penal;

VI -Direito de Execução Penal;

VII -Criminologia

VIII -Direito Administrativo;

IX -Direito Previdenciário;

X -Direito da Criança e Adolescente;
 XI -Direito Tributário;
 XII -Direito Agrário;
 XIII -Direito Ambiental e Urbanístico
 XIV -Direitos Humanos;
 XV -Direitos Difusos e Coletivos;
 XVI -Direito do Consumidor
 XVII -Direito Institucional - Princípios e Atribuições Funcionais da Defensoria Pública. Da Organização da Defensoria Pública.

Art. 4º As provas escritas e orais, todas públicas e de caráter eliminatório, serão prestadas em quatro etapas:

I -Prova Escrita Objetiva;
 II -Provas Escritas prático-discursivas;
 III -Prova de Tribuna;
 IV -Prova de Sustentação Oral.

Art. 5º As questões de todas as etapas deverão ser elaboradas, prioritariamente, com foco na aferição dos conhecimentos necessários ao efetivo, eficaz e eficiente exercício concreto das atividades inerentes ao exercício do cargo de Defensor Público.

Art. 6º A avaliação dos títulos, de caráter classificatório, será efetivada somente em relação aos candidatos considerados habilitados em todas as etapas do certame, nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 7º A Comissão do Concurso é aquela estabelecida pela Resolução CSDP Nº 261, de 02 de março de 2021, editada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e o Concurso contará com a participação de 1 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção do Pará, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006.

§1º Os membros da Comissão que sejam integrantes da Defensoria Pública do Estado serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo, por Defensores ou Servidores indicados pelo Defensor Público Geral, com confirmação a posteriori pelo Conselho Superior.

§2º O membro da Comissão que seja integrante do quadro da OAB/PA será substituído em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo, por outro integrante da referida instituição.

Art. 8º A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade.

Art. 9º A Comissão do Concurso compete:

I -Deliberar sobre os pedidos de inscrição no certame, inclusive quanto às inscrições dos candidatos com deficiência e hipossuficiência econômica, após parecer da instituição organizadora do certame;
 II -Deliberar sobre os pedidos de inscrição no certame, inclusive quanto às inscrições dos candidatos negros, quilombolas, e indígenas e após parecer da instituição organizadora do certame e da Comissão Especial, mencionada na Resolução CSDP nº 260, de 18 de fevereiro de 2018;
 III -Zelar e diligenciar pelo regular desenvolvimento das etapas do concurso;
 IV -Prodamar os resultados provisórios e finais das provas, providenciando sua publicação.
 V -Encaminhar ao Defensor Público-Geral a lista de classificação final dos (as) candidatos(as) aprovados para homologação e publicação.

Art. 10. O Presidente da Comissão do Concurso poderá solicitar ao Defensor Público-Geral a convocação de Defensores Públicos e Servidores, cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão do Concurso, para auxiliá-lo no exercício de suas atribuições ou para possibilitar o desenvolvimento regular do certame.

Art. 11. As publicações mais relevantes relativas ao concurso serão veiculadas pelo Diário Oficial do Estado do Pará, ficando, a critério da Comissão do Concurso, também para tal fim, a utilização de qualquer outro órgão de divulgação, inclusive a Internet, por meio do sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Pará (<http://www2.defensoria.pa.def.br/>) ou da instituição organizadora do certame.

Art. 12. Não poderá integrar a Comissão do Concurso: cônjuge, companheiro ou parente de candidato inscrito, vedado, quanto ao parentesco, a consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, inclusive. §1º É vedada igualmente a participação na Comissão do Concurso de Professor de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica, que tenham exercido tais funções nos últimos 3 (três) anos.

§2º No caso de cursos on line, considera-se a data da gravação do material como limite do curso mencionado no §1º.

CAPÍTULO III

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 13. A Banca Examinadora do concurso público será de responsabilidade da instituição contratada para realização do certame, a ela competindo elaborar as provas do concurso e emitir o julgamento destas, inclusive em grau de recurso, mediante atribuição de notas, em conformidade com os ditames dos artigos 4º e 5º alíneas e o programa das disciplinas constante do Edital, bem como emitir Parecer à comissão do concurso relativo às inscrições de candidatos que requerem isenção do pagamento da taxa de inscrição. Parágrafo único. Cabe a Banca Examinadora a elaboração do conteúdo programático do certame, utilizando-se das disciplinas constantes no art. 3º do presente regulamento.

Art. 14. Não poderá integrar a Banca Examinadora: cônjuge, companheiro ou parente de candidato inscrito e efetivo participante do certame, vedados, quanto ao parentesco, a consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, inclusive.

§1º É vedada igualmente a participação na Banca Examinadora de:
 I - Professor de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica, que tenham exercido tais funções nos últimos 3 (três) anos;

II - De quem tem participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para concurso público na área jurídica até 03 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes, por consanguinidade ou afinidade, cônjuge ou companheiro (a) nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.
 III - De quem tenha cônjuge, companheiro (a) ou parente, por consanguinidade, ou afinidade até o terceiro grau, inclusive, de candidato inscrito.

§2º Os motivos de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente

da Comissão de Concurso, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Estado. Art. 15. Os integrantes da Banca Examinadora deverão ter seus nomes publicados em Edital Específico no sítio da instituição organizadora para fins de dar total transparência e lisura ao certame, bem como para aferição do preenchimento das exigências contidas no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DO CANDIDATO AO CONCURSO

Art. 16. A admissão do candidato ao concurso terá por pressuposto a correspondente e necessária inscrição, feita em uma única etapa, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único. O deferimento da inscrição habilitará o candidato a prestar as provas escritas, nos termos deste Regulamento, e uma vez habilitado nestas, às provas orais e de títulos.

CAPÍTULO V

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 17. A abertura do concurso dar-se-á pela publicação do competente edital no Diário Oficial do Estado do Pará, determinada pelo Defensor Público-Geral, uma vez aprovado o Regulamento elaborado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará e contratada instituição especializada na elaboração, organização e realização do certame.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO

Art. 18. O requerimento de inscrição no concurso público será realizado exclusivamente pelo sítio eletrônico da instituição especializada na elaboração, organização e realização do certame contratada pela Defensoria Pública do Estado do Pará, no qual o candidato, assumindo inteira responsabilidade por seu teor, deverá declarar:

I -Possuir diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
 II -Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º, da Constituição Federal;
 III -Possuir inscrição nos quadros na Ordem dos Advogados do Brasil até a posse no cargo de Defensor Público, nos termos do §2º, do art. 27, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006;
 IV -Estar quite com o serviço militar, quando cabível;
 V -Estar no gozo dos direitos políticos;
 VI -Gozar de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo de defensor público;
 VII -Ter boa conduta social, idoneidade moral e não registrar condenações de natureza criminal ou cível de modo irrecorrível que sejam incompatíveis com o exercício das funções;
 VIII -Não possuir condenação irrecorrível em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;
 IX -Não possuir condenação administrativa, ou condenação em ação judicial de improbidade administrativa, irrecorríveis e incompatíveis com o exercício das funções de Defensor Público;

X -Efetuará o pagamento do valor da inscrição fixado no Edital de Abertura de Inscrições, nos prazos neste estabelecidos, salvo exceção prevista nos capítulos VII e VIII.

XI -Ter, à data da posse, no mínimo de 03 anos de Atividade Jurídica após o bacharelado;

XII - Seu estado civil;

XIII -Seu domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;

XIV -Não ter sofrido penalidade irrecorrível, nem praticado atos desabonadores de sua conduta no exercício de cargo público, da advocacia ou de atividade pública ou privada;

XV -Que tem conhecimento das prescrições deste Regulamento e do Edital de Abertura do Concurso, obrigando-se a respeitá-las.

§1º Ao inscrever-se, o candidato declarará estar ciente de que, até a data final do prazo da posse no cargo, deverá preencher todos os requisitos para ingresso na carreira, sob pena de perda da vaga e eliminação do certame.

§2º Encerrado o prazo de inscrição, os pedidos serão encaminhados para instituição contratada para organização do certame, que encaminhará Parecer à Comissão do Concurso, que preferirá decisão final, gerando listas de inscrições deferidas e indeferidas a serem publicadas no Diário Oficial do Estado.

§3º Da decisão que indeferir o pedido de inscrição caberá recurso a ser encaminhado para o Defensor Público-Geral, feito no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação das relações de candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas e publicadas no Diário Oficial.

§4º Caracterizará Atividade Jurídica mencionada no inciso XI, as experiências profissionais estabelecidas na Resolução CSDP 141/2014, de 01 de outubro de 2014, e eventuais alterações posteriores, disponível no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Pará:

§5º Não haverá isenção do valor da taxa de inscrição, exceto nos casos previstos no presente regulamento.

§6º A taxa de inscrição, uma vez paga, não será restituída, salvo no caso de cancelamento do certame, em relação aos candidatos ainda em participação e disputa no concurso.

§7º Não produzirá efeito, relativamente aos requisitos estabelecidos neste Regulamento, qualquer situação adquirida após o encerramento do período de inscrição.

Art. 19. A Defensoria Pública do Estado do Pará e a instituição organizadora do certame não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores correlatos que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 20. Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às travestis, transexuais e transgêneros durante o concurso.

§1º Para fins do disposto neste Regulamento, entende-se por nome social o nome adotado pela pessoa, pelo qual se identifica e é identificada na comunidade.

§2º A pessoa interessada deverá indicar seu nome social no formulário de inscrição.

§3º O nome social deve ser o único a ser divulgado em toda e qualquer publicação referente ao certame, devendo ser mantido em rigoroso controle interno a correlação entre o nome civil e o nome social da candidata ou do candidato.

CAPÍTULO VII DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD) E PARA PESSOAS COM HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Art. 21. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto nos casos previstos na Lei Estadual nº 6.988, de 2 de julho de 2007, e no Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 03 (três) de outubro de 2008, conforme procedimentos descritos a seguir:

I – Terá direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

a) for pessoa com deficiência;

b) For membro de família de baixa renda inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional, nos termos do Decreto nº 6.135/2007;

c) For membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

II - O candidato que preencher o requisito citado na letra "a" do subitem anterior e desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição neste concurso público deverá enviar, na forma e prazo especificados no edital, requerimento de isenção e cópia dos seguintes documentos:

a) CPF e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido até 30 (trinta) dias antes da publicação deste edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

III - O candidato que preencher os requisitos citados na letra "b" e "c" do subitem e desejar isenção de pagamento deverá enviar, na forma e prazo especificados no edital do concurso, requerimento de isenção, contendo:

a) indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;

b) declaração de que atende à condição estabelecida na letra "c" do inciso I.

IV - A entidade especializada contratada consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

V - As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo o mesmo responder, se for o caso, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta o indeferimento do pedido, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, além de eventual encaminhamento de informações aos órgãos de segurança pública, para as providências cabíveis nos casos de graves ilicitudes e má fé manifesta.

VI- Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b) fraudar e/ou falsificar documentação;

c) não observar, conforme o caso, a forma, o prazo e os horários a ser estabelecidos no edital do concurso.

VII - Não será permitida, após o envio do requerimento de isenção de taxa de inscrição e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.

VIII - Cada pedido de isenção será analisado pela entidade especializada contratada, a qual providenciará a divulgação da relação provisória dos pedidos de isenção deferidos.

IX - O candidato disporá de prazo a ser definido no Edital para interpor recurso contra o indeferimento. Após o prazo acima referido, não serão aceitos pedidos de revisão.

X- Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos e que não efetuarem o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo a ser estabelecidos no edital do concurso não terão sua inscrição efetivada para este Concurso Público.

XI - O candidato que tiver deferido seu pedido de isenção do valor da taxa de inscrição terá sua inscrição automaticamente efetivada.

CAPÍTULO VIII DAS INSCRIÇÕES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 22. Em cumprimento ao disposto no Decreto Federal nº 9.508/2018 e alterações posteriores, será reservada 1 (uma) vaga aos candidatos com deficiência, correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes e das que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do Concurso, em face da classificação obtida.

§1º Os(as) candidatos(as) com deficiência concorrerão à totalidade das vagas ordinariamente oferecidas no Concurso, somente se utilizando da reserva referida no caput, se forem aprovados e não alcançarem classificação que os habilite à próxima etapa e à nomeação dentro da ampla concorrência.

§2º O preenchimento das vagas reservadas a que se refere o §1º dar-se-á de acordo com a ordem de classificação em lista específica formada pelos candidatos com deficiência;

§3º Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a Pessoas Com Deficiência, estas serão preenchidas por candidatos quilombolas, e se ainda assim não forem preenchidas, serão destinadas a indígenas, estas não sendo preenchidas, serão destinadas a negros, estas não sendo preenchidas, serão destinadas aos candidatos da ampla concorrência, em estrita observância da ordem classificatória.

§4º Em caso de desistência de candidato aprovado para as vagas reservadas a Pessoas Com Deficiência, a vaga será preenchida por outro candidato com deficiência respeitada a respectiva ordem de classificação da lista específica;

§5º O percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva.

Art. 23. O candidato deverá declarar, quando da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a candidatos com deficiência.

Parágrafo único. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste regulamento não poderão apresentar recurso em favor de sua condição.

Art. 24. A inscrição de pessoa com deficiência, assim enquadrada no

artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, ficará condicionada à possibilidade de realização das provas em condições que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do candidato por ocasião do julgamento de sua prova.

§1º Para concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, o candidato deverá:

I – Declarar essa condição no ato da inscrição, em formulário próprio;

II – Apresentar em envelope A4 devidamente lacrado e etiquetado com o nome completo e CPF do candidato, laudo médico no original ou em cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos doze meses, atestando o tipo e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

III – No caso do candidato ser portador de Transtorno de Espectro Autista, deverá apresentar o laudo médico, nos termos do inciso anterior ou apresentar cópia da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), emitida nos termos da Lei nº 13.977/2020.

§2º A deficiência será obrigatoriamente atestada por médico oficial ou por junta médica designada pela Defensoria Pública, por ocasião do exame admissional de higiene física e mental.

§3º A organização do Concurso deverá facilitar o acesso das pessoas com deficiência aos locais de prova, cabendo a estes a obrigação de providenciar os equipamentos e instrumentos de que necessitem, os quais deverão ser previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

§4º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009) combinado com os arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, o art. 1º, §2º da Lei nº 12.764/12, o art. 2º da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021.

§5º O envio do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

§6º O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) terá validade somente para este concurso público e não será devolvido. Não serão fornecidas cópias desse laudo.

§7º A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de Pessoas com Deficiência será publicada no Diário Oficial do Estado e na internet.

§8º O candidato poderá interpor recurso em face do indeferimento de sua inscrição para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência.

§9º A inobservância do disposto no parágrafo primeiro acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas às Pessoas com Deficiência e, conseqüentemente, o não atendimento das condições especiais necessárias à realização das provas.

Art. 25. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508/2018, em seu art.3º, inciso III, Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, bem como na Súmula 377 do STJ, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

§ 1º Os benefícios previstos no art. 4º do Decreto Federal nº 9.508/2018 deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à instituição contratada para o certame.

§ 2º O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido pela instituição contratada para o certame.

Art. 26. Quando da nomeação, o candidato com deficiência habilitado deverá submeter-se à Perícia Médica do Estado, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99.

§1º Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação de que trata o § 2º deste artigo.

§2º Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do Cargo postulado, o candidato será eliminado do certame, sendo tornada sem efeito a sua nomeação.

§3º Será eliminado da lista de pessoas com deficiência o candidato cuja deficiência não for constatada na forma do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, perdendo direito à nomeação em vaga destinada a pessoas com deficiência, embora permaneça na lista de classificação geral.

Art. 27. A Perícia Médica será realizada pela Secretaria de Estado de Administração do Estado do Pará, conforme estabelece a Lei Estadual 5810/94.

Art. 28. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

Art. 29. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela Perícia Médica do Estado.

CAPÍTULO IX DA INSCRIÇÃO PARA NEGROS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Art. 30. Em cumprimento ao disposto na Resolução CSDP nº 260, de 18 de fevereiro de 2018, alterada pela Resolução nº 267, de 26 de abril de 2021, serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas aos candidatos negros, 5% (cinco por cento) aos candidatos indígenas e 5% (cinco por cento) aos candidatos quilombolas.

§1º A concorrência às vagas reservadas para negros, indígenas e quilombolas pelo sistema de cotas é facultativa e, sendo essa a opção do candidato, deve ser declarada no momento da inscrição, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não opte pela reserva de vagas.

§2º Fica vedado ao candidato o exercício da opção descrita no parágrafo anterior após o recebimento de sua inscrição.

§3º Para fins da reserva de vaga indicada no caput deste artigo, considera-se negro o candidato de cor preta ou parda que assim se declare no momento da inscrição para o respectivo concurso e obtenha decisão favorável do Presidente da Comissão de Concurso.

§4º Para fins da reserva de vaga indicada no caput deste artigo, considera-se indígena aquele que assim se declare no momento da inscrição para o respectivo concurso, apresente declaração do povo ou etnia a qual pertença e obtenha decisão favorável do Presidente da Comissão de Concurso, podendo apresentar certidão administrativa emitida pela Funai – Fundação Nacional do Índio ou outra entidade indígena ou indigenista.

§5º Para fins da reserva de vaga indicada no caput deste artigo, considera-se quilombola aquele que assim se declare no momento da inscrição para o respectivo concurso e obtenha decisão favorável do Presidente da Comissão de Concurso, podendo apresentar certidão administrativa emitida pela Fundação Cultural Palmares ou declaração emitida pelo quilombo a que estiver vinculado.

§6º A declaração para reserva de vagas tratada neste artigo, no caso de candidato negro, indígena ou quilombola, será analisada pela Comissão Especial constituída nos termos Resolução CSDP nº 260, de 18 de fevereiro de 2018, alterada pela Resolução CSDP nº 267, de 26 de abril de 2021, devendo esta levar em consideração em seu parecer os critérios de fenotípia do candidato ou do (s) seu (s) ascendente (s) indígena (s), negro (s) ou quilombola (s) de primeiro grau, o que poderá ser comprovado também por meio de documentos complementares.

Art. 31. Os candidatos às vagas reservadas a negros, indígenas e quilombolas sempre concorrerão à totalidade das vagas existentes, observadas as seguintes regras:

- a) Em primeiro lugar serão preenchidas as vagas de ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação geral de todos os candidatos aprovados no concurso;
- b) Posteriormente, serão preenchidas as vagas reservadas aos candidatos optantes pelo sistema de cotas que já não tenham preenchido as vagas não reservadas segundo a ordem de classificação geral proferida na alínea "a" anterior;
- c) O preenchimento das vagas reservadas a que se refere a alínea "b" dar-se-á de acordo com a ordem de classificação em lista específica formada pelos candidatos negros, indígenas e quilombolas;
- d) Em caso de desistência de candidato aprovado pelo sistema de cotas, a vaga será preenchida por outro candidato negro, indígena, quilombola respeitada a respectiva ordem de classificação da lista específica;
- e) As vagas destinadas a quilombolas, não preenchidas, serão destinadas a indígenas, e se ainda assim não forem preenchidas, serão destinadas a negros.
- f) As vagas destinadas a indígenas, não preenchidas, serão destinadas a quilombolas, e se ainda assim não forem preenchidas, serão destinadas a negros.
- g) As vagas destinadas a negros, não preenchidas, serão destinadas a quilombolas, e se ainda assim não forem preenchidas, serão destinadas a indígenas.
- h) Não havendo candidatos negros, indígenas, quilombolas inscritos ou classificados, as vagas reservadas serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, obedecida a ordem de classificação geral; e
- i) O resultado final do concurso será divulgado por meio de uma lista única, contendo o nome dos candidatos aprovados por ordem alfabética.

CAPÍTULO X

DA CONVICÇÃO RELIGIOSA

Art. 32. Assegura-se aos candidatos que, por convicção religiosa, tenham restrição de horário nas datas de realização das provas, o direito de participar das etapas do Concurso, e assim:

- I - O tenham declarado no momento da inscrição no Concurso;
- II - Compareçam, no mesmo dia e hora dos demais candidatos, para realização das provas; e
- III - Permaneçam em sala especial, até o fim da restrição declarada, para realização das provas, obedecidas as demais regras do regulamento e do Edital do Concurso.

CAPÍTULO XI

DO ATENDIMENTO ESPECIAL

Art. 33. O(a) candidato(a) que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá preencher formulário próprio, a ser enviado pela internet no momento da inscrição, apontando as tecnologias assistivas, ajudas técnicas, apoios, recursos e/ou acomodações especiais de que necessite, instruído com laudo médico que indique a deficiência, doença ou limitação física e o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Parágrafo único. Será garantida a adaptação das provas e o atendimento especial solicitado desde que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do(a) candidato(a) por ocasião do julgamento de sua prova, observadas as diretrizes do Decreto Federal 9.508/2018.

Art. 34. A lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, no prazo de 05 dias úteis antes da prova, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

§1º Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

§2º A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

§3º A lactante deverá apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.

§4º Não será disponibilizado pela Comissão do Concurso, responsável para a guarda da criança, acarretando à candidata a impossibilidade de realização da prova.

§5º Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

§6º Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata

lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

CAPÍTULO XII

DAS PROVAS

Art. 35. As questões das provas do concurso versarão sobre as matérias relacionadas no artigo 3º deste Regulamento e em conformidade com as diretrizes estabelecidas no artigo 5º deste regulamento.

Art. 36. As provas escritas objetiva e prático-discursivas, realizar-se-ão em local, dia e hora determinados no edital de abertura do concurso.

Art. 37. O Presidente da Comissão do Concurso poderá solicitar ao Defensor Público Geral a convocação de Defensores Públicos para a fiscalização das provas.

Art. 38. A convocação para todas as provas do concurso será feita por edital publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos candidatos.

Art. 39. O candidato que deixar de se apresentar no local da prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 40. Será excluído do concurso o candidato que:

- I - For surpreendido durante a realização das provas em comunicação, por qualquer meio, com outro candidato ou com pessoa estranha;
- II - For surpreendido durante a realização das provas portando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido;
- III - Desrespeitar membro da Comissão do Concurso ou da Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura exigíveis de um membro da Defensoria Pública.

§1º A decisão de exclusão de candidato pelas razões indicadas neste artigo caberá à Comissão do Concurso, em conjunto com a instituição contratada para a realização do concurso.

§2º Outras razões para eliminação de candidato do concurso constarão do edital de abertura do certame.

Art. 41. A nota de cada prova, escrita ou oral, será graduada de 0 a 100,00 pontos, de acordo com as disposições contidas neste Regulamento.

§1º Na atribuição das notas, além dos conhecimentos técnicos, levar-se-á em conta a correção da linguagem e a clareza da exposição e, no caso da prova oral, a postura e a eloquência do candidato.

§2º Todos os cálculos citados neste Regulamento serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

Art. 42. As provas escritas terão duração de 05 (cinco) horas.

§1º Os candidatos lançarão suas respostas às questões formuladas no idioma oficial, em linguagem escorreita, manuscrita, mediante o uso de caneta esferográfica de tinta preta e de material transparente.

§2º Será eliminado do concurso o candidato que não entregar a prova até o limite de tempo marcado para a sua realização, ou que utilizar, na mesma prova, canetas de cores diversas, ou colocar qualquer sinal ou símbolo estranho à escrita oficial, caso em que considerar-se-á identificada a prova.

Art. 43. Distribuída a prova, será rigorosamente vedada a comunicação dos candidatos entre si ou com qualquer pessoa estranha, por qualquer meio, até que entreguem seus cadernos de prova e se retirem definitivamente do ambiente de prova.

Parágrafo Único. Não será permitida a permanência de candidato que já tenha terminado sua prova nas dependências onde esta estiver sendo realizada, até o encerramento dos trabalhos.

Art. 44. Nas provas escritas e oral, não será permitida qualquer espécie de consulta, exceto na prova prático-discursiva, na qual será permitido somente consultar legislação desacompanhada de qualquer anotação ou comentário, vedada a consulta, em qualquer hipótese, a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

§1º O material de consulta, quando permitido sua utilização, será submetido à inspeção durante a realização das provas por comissão especialmente designada pela Comissão do Concurso e pela instituição contratada.

§2º É obrigação do candidato providenciar as necessárias adaptações/exclusões correspondentes do material às regras citadas no caput deste artigo, sob pena de ser impedido de utilizar tais documentos, com a retenção temporária destes pelos fiscais de prova, e em caso de reincidência ou insistência, na exclusão do candidato do certame.

Art. 45. Não será permitido aos candidatos dirigirem-se aos membros da Comissão do Concurso ou da Banca Examinadora bem como aos fiscais, nem a qualquer outra pessoa, durante a realização das provas, para pedir esclarecimentos a respeito das questões formuladas, da inteligência de seu enunciado ou da forma de respondê-las.

CAPÍTULO XIII

DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

Art. 46. O concurso terá início mediante a realização de uma prova escrita preliminar objetiva, abrangendo todas as matérias constantes do art.3º deste Regulamento e elaborada conforme as diretrizes dos artigos 4º e 5º deste Regulamento e será avaliada na escala de 0 a 100,00 pontos.

Art. 47. O candidato que lograr obter 60,00 (sessenta) pontos ou mais na prova escrita objetiva e obtiver as maiores notas até totalizar 40 (quarenta) vezes o número de cargos inicialmente previstos no edital, respeitando-se os empates na última posição do rol de candidatos que preencherem os requisitos, será considerado habilitado a permanecer no certame e terá a prova prático-discursiva corrigida pela banca examinadora.

§1º A regra contida no caput será aplicada proporcionalmente à quantidade de vagas reservadas à ampla concorrência, aos negros, indígenas, quilombolas, bem como às vagas destinadas a Pessoas Com Deficiência, referidas no Art.1º deste Regulamento.

§2º Os candidatos poderão apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação dos gabaritos oficiais preliminares da prova escrita objetiva, dirigido à instituição contratada para a realização do concurso sobre eventual falha na elaboração de alguma questão.

§3º O recurso será redigido pelo próprio candidato, no local e horário designados para seu recebimento, e interposto por meio do site da instituição contratada que estiver realizando o concurso.

Art. 48. O resultado da prova escrita objetiva será publicado no Diário Oficial, com a relação contendo o nome e o número de inscrição dos candidatos aprovados, bem como com as respectivas notas.

CAPÍTULO XIV

DAS PROVAS ESCRITAS DISCURSIVAS

Art. 49. Serão aplicadas duas provas escritas discursivas, com uma peça e cinco questões cada uma, compreendendo o programa das disciplinas previstas no art. 3º deste regulamento.

Art. 50. As notas das provas escritas discursivas serão graduadas de 0 a 100,00 pontos cada uma, sendo que cada questão discursiva valerá 10 pontos e a peça valerá 50 pontos.

§1º As questões serão elaboradas em conformidade com as diretrizes apontadas neste Regulamento.

§2º As provas serão apreciadas pela Banca Examinadora designada pela instituição responsável pela aplicação do concurso.

Art. 51. Será publicada no Diário Oficial a relação contendo o nome e o número de inscrição dos candidatos aprovados nas provas escritas prático-discursivas, bem como as respectivas notas.

§1º Os candidatos poderão ter vista de prova bem como interpor recurso nos 2 (dois) dias imediatamente subsequentes à data da publicação do resultado provisório.

§2º O recurso será redigido pelo próprio candidato à instituição contratada para a realização do concurso, no local e horário designados para seu recebimento, em formulário virtual (internet) por meio do site da instituição que estiver promovendo o concurso.

§3º A Instituição disponibilizará aos candidatos participantes do certame acesso eletrônico à grade de respostas das questões prático-discursivas, bem como a prova devidamente corrigida de cada um dos candidatos, essa acessível apenas pelo interessado mediante cadastro individual.

Art. 52. Serão considerados aprovados nas provas escritas discursivas os candidatos que alcançarem nota igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos em cada prova e obtiver média aritmética das notas nas duas provas igual ou superior a 60,00 (sessenta) pontos e obtiver as maiores notas até totalizar 20 (vinte) vezes o número de cargos previstos no edital, respeitando-se os empates na última posição do rol de candidatos que preencherem os requisitos, será considerado habilitado a permanecer no certame e realizar a Prova de Tribuna e Prova Oral e a Participar do Exame de Títulos.

Parágrafo único. A regra contida no caput será aplicada proporcionalmente à quantidade de vagas reservadas à ampla concorrência, aos negros, indígenas, quilombolas, bem como às vagas destinadas a Pessoas Com Deficiência, referidas no Art.1º deste Regulamento.

CAPÍTULO XV

DA PROVA DE TRIBUNA

Art. 53. A Prova de Tribuna, de caráter eliminatório, com objetivo de aferir a capacidade de exposição oral do candidato ao cargo de Defensor (a) Público(a) do Estado do Pará, será pública e valerá 100(cem) pontos.

Art. 54. Durante a Prova de Tribuna, serão avaliados os seguintes quesitos: articulação do raciocínio; convencimento da argumentação; poder de síntese; emprego de linguagem técnico-jurídica; uso correto do vernáculo; respeitadas as limitações da pessoa com deficiência.

Art. 55. A nota, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, individualmente atribuída pela Banca Examinadora, será lançada sigilosamente em folha de papel apropriada, rubricada no ato, assinalados os nomes dos candidatos eventualmente ausentes.

§1º A nota da prova de tribuna dos candidatos aprovados será a média aritmética das notas dos examinadores.

§2º Será eliminado o candidato que não lograr obter média mínima de 60 (sessenta) pontos.

§3º Será considerado habilitado na Prova de Tribuna o candidato que obtiver a média mínima de 60 (sessenta) pontos na referida prova.

§4º A relação dos candidatos aprovados e suas respectivas notas será publicada no Diário Oficial, omitindo-se os eliminados, fluindo dessa data o prazo de 2 (dois) dias para interposição de recurso, para a própria Banca Examinadora.

Art. 56. As provas de Tribuna serão gravadas em sistema de áudio e vídeo, identificadas e armazenadas para posterior reprodução, sendo disponibilizadas aos candidatos que recorrerem, no prazo de 2 (dois) dias, contados do escoamento do prazo do recebimento da interposição do recurso previsto no §4º do artigo anterior.

Parágrafo único. Disponibilizados os arquivos de áudio e vídeo respectivos, o candidato terá o prazo de 2 dias, a contar da disponibilização, para apresentar as razões recursais, para a própria banca examinadora.

CAPÍTULO XVI

DA PROVA DE SUSTENTAÇÃO ORAL

Art. 57. A prova oral consistirá na arguição dos candidatos pela Banca Examinadora acerca das matérias elencadas no art.3º deste Regulamento. Parágrafo Único. Durante sua arguição, os candidatos não poderão, sob pena de eliminação, efetuar anotações ou leitura de qualquer natureza, inclusive de apontamentos.

Art. 58. O candidato será arguido pela(s) Banca(s) Examinadora(s) por um período que não ultrapassará 25 (vinte e cinco) minutos por banca.

Parágrafo Único. Embora franqueado ao público assistir à prova oral, o candidato que ainda não houver sido arguido não poderá assistir aos exames dos demais.

Art. 59. A nota, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, individualmente atribuída pela Banca Examinadora, será lançada sigilosamente em folha de papel apropriada, rubricada no ato, assinalados os nomes dos candidatos eventualmente ausentes.

§1º A nota da prova oral dos candidatos aprovados será a média aritmética das notas dos examinadores.

§2º Será considerado habilitado na Prova de Sustentação Oral o candidato que obtiver a média mínima de 60 (sessenta) pontos na referida prova.

§3º A relação dos candidatos aprovados e suas respectivas notas será publicada no Diário Oficial, omitindo-se os eliminados, fluindo dessa data o prazo de 2 (dois) dias para interposição de recurso, para a própria Banca Examinadora.

§4º As provas de sustentação oral serão gravadas em sistema de áudio e vídeo, identificadas e armazenadas para posterior reprodução, sendo disponibilizadas aos candidatos que recorrerem, no prazo de 2 (dois) dias, contados do escoamento do prazo do recebimento da interposição do recurso”

§5º Disponibilizados os arquivos de áudio e vídeo respectivos, o candidato terá o prazo de 2 dias, a contar da disponibilização, para apresentar as razões recursais, para a própria banca examinadora.

CAPÍTULO XVII

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 60. Participarão da fase de títulos todos os candidatos aprovados na Prova de Sustentação Oral.

Art. 61. A prova de títulos terá por fim verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica e profissional do candidato, bem como sua cultura geral. Parágrafo Único. A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à média aritmética das notas obtidas nas provas anteriores (preliminar objetiva, discursiva, de tribuna e sustentação oral para fins de classificação).

Art. 62. Na participação da fase de títulos, o candidato deverá apresentar o seu currículo devidamente relacionado e instruído com a prova hábil dos títulos eventualmente existentes.

§1º A forma de comprovação dos títulos será disciplinada no edital de abertura do concurso.

Art. 63. Uma vez divulgados os resultados da prova de tribuna e sustentação oral, será informada a data para entrega dos títulos.

Art. 64. Avaliados os títulos apresentados pelos candidatos, proceder-se-á à publicação do resultado da prova de títulos no Diário Oficial, com a relação nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas.

Parágrafo Único. O candidato poderá interpor recurso à instituição contratada para a realização do concurso, visando à revisão das notas atribuídas aos títulos apresentados, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da publicação referida no caput deste artigo.

CAPÍTULO XVIII

DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 65. Decididos os recursos acaso manifestados, proceder-se-á à apuração do resultado final do concurso.

Parágrafo Único. A nota final do candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas provas escritas objetiva, discursiva, de tribuna e sustentação oral, acrescida da nota obtida na prova de títulos.

Art. 66. A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente das notas finais, apuradas como referido no artigo anterior.

§1º Se mais de um candidato obtiver a mesma nota final, observar-se-á, como critério de desempate, a nota obtida na prova escrita objetiva e permanecendo o empate, a nota obtida na prova discursiva.

§2º Persistindo o empate, depois de obedecidos os critérios do parágrafo antecedente, a classificação será definida pela idade, em favor do mais idoso.

§3º Finda a apuração do resultado final, a comissão do concurso divulgará a classificação final dos candidatos, que será publicada na forma do artigo 11.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Os critérios de aprovação previstos neste artigo serão utilizados separadamente, para a formação de listas de ampla concorrência, de candidatos com deficiência, de candidatos negros, de candidatos indígenas e de candidatos quilombolas.

Art. 68. As nomeações nos cargos dos aprovados dentro das vagas previstas em edital, bem como aqueles eventualmente aproveitados do cadastro de reserva deverão observar a alternância e proporcionalidade entre os percentuais destinados aos candidatos de ampla concorrência e os de cotas para negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, considerando cada uma das listas de aprovados e os percentuais estabelecidos neste regulamento

Art. 69. As planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso público serão guardados pela instituição contratada para a realização do concurso, pelo prazo mínimo de um ano, contado a partir da homologação do resultado final do certame, em ambiente próprio. Decorrido 01 (um) ano após a homologação do resultado final, e não se caracterizando qualquer óbice, é facultada a reciclagem das provas e demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do concurso, os registros eletrônicos.

Art. 70. O prazo de validade do concurso será de 02(dois) anos, a contar da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Conselho Superior da Defensoria Pública, mediante iniciativa da Defensoria Pública-Geral.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso em conjunto com a instituição contratada para a realização do concurso.

Art. 72. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo: 650730